

Conheça alguns benefícios relacionados às anuidades do CRN!

A Resolução CFN nº 533/2014 apresenta os casos em que a anuidade pode ser paga com 50% de desconto. Têm direito ao benefício os recém-formados que requererem a inscrição profissional até 90 dias após a data de colação de grau; os que tenham atingido 65 anos de idade; os que contem 35 anos de exercício profissional na área de Nutrição, devidamente comprovado, e tenham menos de 70 anos de idade e os aposentados de até 70 anos de idade que, em inatividade, optem por manter o registro profissional.

Estão dispensados do pagamento de anuidade os profissionais que estiverem incapacitados para o trabalho em razão de moléstia, mal ou acidente, desde que a situação esteja devidamente declarada em laudo médico, a partir do evento incapacitante e pelo período em que perdurar a incapacidade, além daqueles que completarem 70 anos de idade, desde que requeiram o benefício, que será contado da data do requerimento.

Se você se encaixa em algum desses casos, entre em contato com o seu Conselho. Para esclarecimento de dúvidas, envie e-mail para atendimento@crn5.org.br



Informe

Em virtude do Carnaval, o funcionamento do CRN-5 na Bahia e em Sergipe será suspenso a partir do dia 12/02 (quinta-feira) às 14h. Nos dias 19 e 20/02, o expediente será exclusivamente interno, motivo pelo qual os atendimentos telefônico, eletrônico e presencial serão interrompidos. O funcionamento será retomado normalmente no dia 23/02 (segunda-feira) a partir das 9h.

**Agradecemos pela compreensão.
Desejamos a todos um excelente feriado!**

Pág 1/3

Sua inscrição provisória está vencida? Regularize-se!

O exercício profissional mediante Carteira de Identidade Profissional provisória vencida é considerada infração, passível de penalidade. Esta modalidade de inscrição é deferida pelo CRN para portadores de certificado ou declaração de conclusão de curso que apresente a data da colação de grau, reconhecido por órgãos federais ou estaduais competentes ou de curso considerado reconhecido pelo Ministério da Educação. É válida por 24 meses, mas, a pedido do profissional, o Conselho pode renová-la por mais 12 meses, no máximo. A renovação da inscrição provisória, que não é automática, geralmente é solicitada quando o diploma demora de ser expedido pela Instituição de Ensino Superior (IES). Para solicitar a Carteira Definitiva, basta apresentar ao CRN os seguintes documentos:

- * Cópia simples (frente e verso) do diploma devidamente registrado no órgão competente – é necessário apresentar o diploma original para autenticação da cópia na sede do CRN-5. Outra opção é trazer a cópia do diploma já autenticada em cartório. Neste caso não é necessário apresentar o original;
- * Carteira de Identidade Profissional Provisória (original) – será devolvida ao CRN-5 e substituída pela Definitiva;
- * Duas (2) fotos 3X4, coloridas, recentes, sem data, sem moldura, sem marcas, sem óculos, com fundo branco e nítido, sendo vetado trajes sumários, a exemplo de decotes e camisetas, zelando pela imagem e decoro da profissão;
- * Cópia simples de prova de recolhimento de taxa de inscrição no valor de R\$ 50,98 (cinquenta reais e noventa e oito centavos);
- * Cópia simples de comprovante do pagamento da anuidade do exercício, no caso de profissional com inscrição provisória dentro do prazo de validade;
- * Cópia simples de documentos comprobatórios de quitação de débitos a que se refere o parágrafo segundo do art. 3º da Resolução 466/2010.



Pág 2/3

Baixa temporária de inscrição vale por até 5 anos

Em caso de interrupção temporária do exercício profissional, o profissional pode requerer ao CRN a baixa temporária de inscrição pelo prazo máximo de cinco anos, ao fim do qual a inscrição será automaticamente cancelada. Caso deseje, o profissional pode requerer renovação da baixa por mais 5 anos.

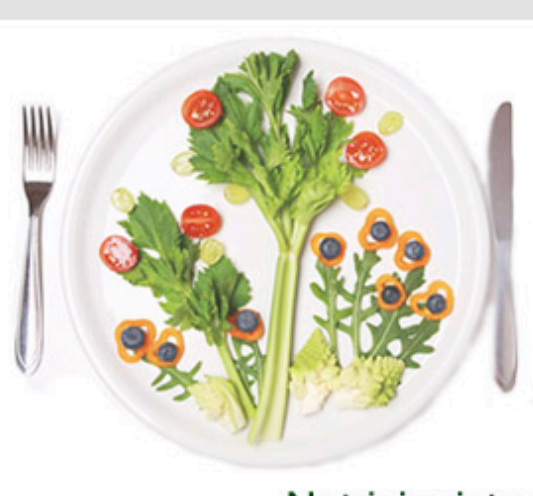
Para solicitar a baixa temporária de inscrição, preencha o requerimento próprio, que consta no site do CRN-5 e entregue devidamente assinado, juntamente com a Carteira de Identidade Profissional original (entregar pessoalmente no CRN-5 ou enviar por SEDEX). Esta ficará retida no CRN até o restabelecimento da inscrição.

Atenção: Após deferimento da baixa temporária de inscrição, o profissional não poderá exercer a profissão em nenhuma hipótese, pois configura-se em exercício ilegal da profissão, sujeito a penalidades. Caso haja débitos anteriores, a obrigação de quitação permanece.

As solicitações de baixa temporária de inscrição protocoladas até o dia 31 de março de cada ano desobriga o profissional do pagamento da anuidade corrente. Ao restabelecer sua inscrição, o nutricionista receberá, em devolução, seu documento de identidade profissional e o boleto da anuidade vigente proporcional aos duodécimos relativos ao período não vencido do exercício.

Bate-Papo Temático Online:

Orientação Nutricional para Vegetarianos



Data: 26 de fevereiro de 2015

Horário: 19 horas

Facilitadora:

Nutricionista Dr^a Janaína Sant'Anna Queiroz Costa
(Conselheira do CRN-5 e Nutricionista Clínica da área de Nutrição Ortomolecular)

Como participar:

Basta acessar a seção "Bate-Papo Temático" no site www.crn5.org.br no dia e horário do evento